



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ 34.887.950/0001-00

CONTRATO Nº 046/2015

Contrato Administrativo de Locação de veículo, que entre si celebram de um lado o Município de Brasil Novo - Secretaria Municipal de Educação e de outro lado o Senhor **JOSÉ ANTÔNIO CALVI**, conforme abaixo se refere.

Pelo Instrumento de Contrato Administrativo de Locação de um Veículo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. OTONIEL DE SOUZA COSTA**, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Senhor: **JOSÉ ANTÔNIO CALVI**, brasileiro, casado, portador do CPF 392.112.662-20 e RG 2913197-SSP/PA, residente e domiciliado na Rod. BR-230 km 55. Vicinal da 20 – Área Rural s/nº. - Brasil Novo-Pará, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes Cláusulas:

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo do Pregão Presencial nº 7022-15, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:

O **LOCADOR** – Transfere a título de locação a **LOCATÁRIA** o veículo de Marca/Modelo, MMC/L200 / CAMIONETA ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, PLACA HIC-8367, ANO DE FABRICAÇÃO 2008/2008, COR PRATA, CHASSI 93XPNK7408C842089.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Destinação:

O Veículo ora alocado, destina-se exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e será utilizado para prestar serviços de Transporte Escolar dos alunos, (ida-e-vinda) da vic. 20. Saída: Casa do Sr. José Antônio Calvi, entrando no ramal do Sr. Walter Tal, seguindo até a guarita, adentrando na estrada do pontal até a propriedade do Sr. Geovane, retornando pela vicinal do Pitinga e seguindo até a EMEF Bom Menino e vice-versa, percorrendo o total diário de 122 km.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor da Prestação de Serviços.

Resolvem acertar que a contraprestação fixa mensal corresponderá à importância de **R\$ 9.394,00 (nove mil trezentos e noventa e quatro reais)**, durante o período de vigência do presente contrato, perfazendo um valor global de **R\$ 46.970,00 (quarenta e seis mil novecentos e setenta reais)**, que corresponde ao valor de **R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos)**, por quilometro rodado, ficando deste já esclarecido que o pagamento será de acordo com os dias letivos trabalhos de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo Contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 05 (cinco) meses, com início em 03/08/2015 a 31/12/2015, podendo ser renovado pela conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento.

O valor da obrigação apontada na clausula terceira deste contrato será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, devendo o LACADOR dar quitação em forma de recibo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educar é promover Cidadania"
CNPJ 34.887.950/0001-00

CLÁUSULA SEXTA: Da revogação:

A locação durante o prazo de sua duração, só poderá ser desfeita:

- I - Por mútuo acordo entre as partes, sem pagamento de multa;
- II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- III - Em decorrência de falta de pagamento;

CLÁUSULA SETIMA – Dos deveres do LOCADOR:

- I - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do veículo;
- II - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- III – Fornecer ao LOCADOR recibos discriminados das importâncias paga, vedada à quitação genérica;
- IV – Fazer Cumprir objeto da presente locação com motorista legalmente habilitado.

CLÁUSULA OITAVA – Da legalidade:

O presente contrato tem como fundamento o constante da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Das Condições Gerais:

Permanecerão em vigor in totum as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesses das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DECIMA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária: a seguir discriminadas:

- 13.01 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
- 12.122.1005.2042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
- 13.04 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.
- 12.361.0401.2055 – Manutenção da Educação Básica Atividade Meio – FUNDEB.
- 12.361.0253.2052 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica – PNATE/FNDE.
- 12.122.1005.2042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – FME.
- 12.361.0252.2051 – Manutenção do Salário Educação – QSE.
- 3390.3300 – Passagens e Despesas com Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Brasil Novo para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, na presente forma de direito, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasil Novo/Pá, 30 de julho de 2015.

OTONIEL DE SOUZA COSTA
Sec. Mun. de Educação
DEC. 182/2014

JOSÉ ANTÔNIO CALVI
CPF: 392.112.662-20
Locador